



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 072, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, XXIII e 115, § 1º, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e pelos demais dispositivos aplicáveis à matéria e,

CONSIDERANDO o Ofício n°. 200/SMS/2018 (protocolo n°. 4.606), que delata supostas e reiteradas infrações atribuídas a servidora temporária, quanto à violação, em tese, do disposto no inciso III do art. 169 do [Estatuto dos Servidores Públicos do Município](#),

CONSIDERANDO que os dispositivos em tese infringidos ensejam a pena prevista no art. 177, I, daquele [Estatuto](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 10 da [Lei Municipal n°. 1.141, de 07 de janeiro de 2008](#), a qual “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”,

E CONSIDERANDO, por fim, os princípios que regem o direito correcional, em especial, aqueles previstos nos arts. 187 a 247 do [Estatuto dos Servidores Públicos](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora temporária G. F. M. M. (MaSP n°. 1.367), para apurar a conduta acima noticiada.

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, membros da Comissão Permanente de Disciplina, para apurarem os fatos em Processo Administrativo Disciplinar:

- I – **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR** (Presidente);
- II – **ALESSANDRA VALÉRIO MIRANDA FERREIRA** (Membro);
- III – **ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS** (Membro).

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração, instrução e elaboração de relatório final, devendo ser proporcionado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, e observado, em todas as fases processuais, o devido processo legal.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Caparaó, 14 de agosto de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.